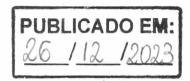


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.



CRIA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS MOTORISTAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Condução de Veículo Específico para os motoristas do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, designados para exercício de suas funções em veículos de transporte coletivo no Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, no Programa SUS/Tratamento Fora do Domicílio – TFD junto à Secretaria Municipal de Saúde e em caminhões junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único: A Gratificação por Condução de Veículo Específico será paga em parcela única, mensalmente, no valor de R\$700,00 (setecentos Reais).

- Art. 2º Para fazer jus à gratificação por Condução de Veículo Específico, motorista deverá cumprir as seguintes condições:
 - I ausência de falta injustificada no mês de competência;
 - II ausência de advertência e/ou outras penalidades, nos termos do Estatuto.
- §1º A Gratificação por Condução de Veículo Específico não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores contemplados com o recebimento da mesma.
- §2º A Gratificação por Condução de Veículo Específico será paga sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de valores relativos a diárias, horas-extras, adicional noturno e plantão e/ou sobreaviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- §3º O valor da Gratificação por Condução de Veículo Específico será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º** Fica regulamentado o pagamento da parcela relativa ao trabalho em regime de sobreaviso dos Motoristas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.
- §1º É considerado trabalho em regime de sobreaviso quando o servidor permanece em sua residência à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.
 - §2º As escalas de sobreavisos serão estabelecidas da seguinte forma:
 - I 12 (doze) horas, das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
 - II 24 (vinte e quatro) horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- §3º Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados da definição da escala através da Secretaria Municipal de sua lotação.
- §4º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de R\$300,00 (trezentos Reais) por dia de cumprimento da escala de 24 (vinte e quatro horas) e de R\$150, 00 (cento e cinquenta Reais) por dia de cumprimento da escala de 12 (doze horas), valores estes que serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.
- §5º O Motorista em regime de sobreaviso que precisar se deslocar da sede fará jus à percepção de diária de viagem para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.
- Art. 4º Fica regulamentado o pagamento da parcela relativa ao trabalho em regime de plantão dos Motoristas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.
- §1º É considerado trabalho em regime de plantão quando o servidor fica dentro das dependências do local de trabalho à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para prestar serviço quando necessário.
 - §2º A escala de plantão será estabelecida da seguinte forma:

There exists

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- I-12 (doze) horas, no horário a ser definido pelo Gestor da Pasta em que o motorista é lotado.
- §3º Os servidores em regime de Plantão serão comunicados da definição da escala através da Secretaria Municipal de sua lotação.
- §4º O regime de plantão será remunerado a razão de R\$200,00 (duzentos Reais) por dia de cumprimento da escala de 12 (doze horas), valor este que será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.
- §5º O Motorista em regime de plantão que precisar se deslocar da sede fará jus à percepção de diária de viagem para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.
- **Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Itapecerica, 26 de dezembro de 2023.

WIRLEY RODRIGUES REIS

PREFEITO MUNICIPAL